



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 7560216

Implanta no âmbito da Subseção Judiciária de Tucuruí o procedimento de comunicação dos atos judiciais e remessa de processos por malote.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA VARA ÚNICA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ/PA, DR. HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000794-18.2019.4.01.8010,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de utilização do procedimento de comunicação de atos judiciais e remessa de processos por malote postal, sem ônus para o Tribunal Federal da Primeira Região, pelas entidades e órgãos que não possuam representação no município de Tucuruí;
- b) a conveniência do serviço e a necessidade de implantação de rotinas de trabalho que possibilitem uma prestação jurisdicional célere e efetiva, observando diretrizes que proporcionem maior eficiência das atividades desta Subseção
- c) o imperativo da razoável duração do processo e do amplo acesso à justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos feitos em trâmite na Subseção Judiciária de Tucuruí remessas de autos processuais, citações e intimações das entidades e órgãos públicos que não possuam representação judicial em Tucuruí poderão ser realizadas por serviço de malote postal, mediante assinatura do termo de adesão a esta portaria constante do Anexo I.

Parágrafo único. A remessa e devolução de autos se dará por via do serviço de malote postal prestado pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), **custeado integralmente pela entidade.**

Art. 2º. A entidade deverá fornecer a quantidade de malotes necessária para garantir o fluxo contínuo de envio/devolução dos autos.

Art. 3º. Os servidores da secretaria da Subseção Judiciária de Tucuruí ficarão responsáveis pelo envio dos autos ao Setor de Protocolo e informações Processuais (SEPIP), que fará a preparação do malote, enviando-o ao Setor Administrativo, que entrega aos Correio.

Parágrafo único. Este procedimento pode ser alterado pelo Juiz Diretor da Subseção ou pelo Diretor de Secretaria, a qualquer tempo, conforme a conveniência do serviço público, visando sempre à celeridade e economia processual.

Art. 4º. No interior de cada malote irá uma guia de carga emitida pelo sistema processual indicando os números dos processos e demais dados necessários para individualização dos autos remetidos.

Art. 5º. Emitida e assinada a guia de carga pelo servidor responsável, ela será digitalizada e enviada, por e-mail, à entidade interessada, nos endereços eletrônicos informados no termo constante do Anexo I a esta Portaria, a fim de comprovar o envio dos autos.

Parágrafo único. Com o envio da guia por e-mail, será lançado no sistema processual a movimentação devida, com registro da data e número do malote encaminhado.

Art. 6º. Tão logo os malotes cheguem à sede da entidade, a guia de carga deverá ser conferida, datada e assinada pelo servidor designado.

Parágrafo único. Essa guia com conferência deverá ser imediatamente digitalizada e devolvida, por e-mail(01vara.tuu@trf1.jus.br), para o diretor de secretaria desta Subseção Judiciária.

Art. 7º. A Secretaria certificará como data de intimação/citação aquela aposta como de conferência na guia de carga, data esta que será considerada como dia de início do prazo para manifestação/resposta da entidade.

§ 1º. A certidão aqui referida será lançada nos autos assim que o processo for devolvido à Secretaria.

§ 2º. Caso a guia de carga não seja devolvida conferida, não havendo justificativa nos autos para a demora, considerar-se-á, como data de início da contagem de prazo processual, o sexto dia subsequente ao do envio do malote.

Art. 8º. Os autos serão devolvidos à Subseção Judiciária também por malotes custeado pela entidade.

Art. 9º. As peças processuais a serem juntadas aos autos, a fim de garantir o cumprimento do prazo processual, deverão ser, preferencialmente, enviadas pelo sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região e-Proc. regulado pela Resolução/PRESI 600-26, de 07 de dezembro de 2009, que possibilita o recebimento de petição por meio eletrônico.

§ 1º. Caso as petições não possam ser enviadas pelo sistema e-Proc, estas poderão ser afixadas ao respectivo processo ou encaminhadas por ofício, identificando nominalmente os processos em que deverão ser juntadas.

§ 2º. Assim que o malote for entregue ao setor competente nesta Subseção Judiciária, tais petições serão protocolizadas.

§ 3º. Para efeito de devolução dos autos e envio de peças processuais, considerar-se-á a data da postagem do malote, consignada no ofício pelo empregado da ECT no momento do recebimento do malote.

Art. 10. Comunicações de atos processuais urgentes (medida cautelar ou antecipatória de tutela; intimação para cumprimento de tutela antecipada ou liminar) serão realizadas através de e-mail previamente informados, digitalizando-se as peças necessárias para a manifestação da entidade, que deverá responder atestando o recebimento do arquivo digital em perfeitas condições.

§ 1º. Para fins de contagem de prazo, caso não haja confirmação de recebimento pelo destinatário, considerar-se-á recebido o e-mail no dia útil seguinte ao envio, e a partir deste contar-se-á o prazo na forma do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do início.

§ 2º Para fins de cumprimento do caput, a entidade interessada será comunicada através dos e-mails informados no Anexo I.

Art. 11. O descumprimento de qualquer das disposições da presente portaria ou o pedido formal de interrupção pela entidade, implicará a revogação do termo de adesão e interrupção imediata do procedimento nela estabelecido, devendo a Secretaria da Subseção Judiciária voltar a adotar o sistema tradicional de remessa, intimações e citações.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Juiz Federal - Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Abas Frazão, Juiz Federal**, em 30/01/2019, às 18:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7560216** e o código CRC **AE11B02C**.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Ao procedimento de comunicação dos atos judiciais e remessa de processos por malote postal estabelecido pela Portaria n° 7560216, de 30 de janeiro de 2019.

Entidade/Órgão Público	
Responsável	
E-mail do responsável	
E-mail do Substituto imediato	

Expresso o conhecimento dos termos da referida portaria e assumo o compromisso institucional de observar inteiramente suas disposições, destacadamente:

A adesão à referida portaria viabiliza a remessa de autos processuais, bem como citações e intimações, por meio do serviço de malote postal;

O serviço de malote postal será prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sendo integralmente custeado pela entidade signatária, inclusive, quando da devolução de autos à Subseção Judiciária;

Será garantida a quantidade de malotes necessária para garantir o fluxo contínuo de envio/devolução dos autos;

Fica a cargo da entidade signatária estabelecer os procedimentos administrativos internos para viabilizar o cumprimento dos termos da portaria;

O responsável designado, e seu substituto imediato, ficarão incumbidos de receber a guia de carga digitalizada por e-mail, a fim de comprovar o envio dos autos, devendo conferi-la, com a chegada dos malotes, e devolvê-las digitalmente para o e-mail (01vara.tuu@trfl.jus.br);

As peças processuais a serem juntadas nos autos deverão ser, preferencialmente, enviadas pelo sistema de transmissão eletrônica de atos processuais e-Proc;

Ciente do acima exposto e das demais disposições da portaria, solicito adesão ao procedimento de comunicação dos atos judiciais e remessa de processos por malote postal da Subseção Judiciária de Tucuruí, estabelecido pela Portaria n° 7560216, de 30 de janeiro de 2019.

_____, ____ de _____ de _____.
local e data

assinatura e cargo